



PROJETO DE LEI PL./0229.9/2021

Institui o Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência – FEPD e adota outras providências.

Art. 1º O Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência - FEPD, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, fica instituído nos termos desta Lei.

Art. 2º O FEPD tem por objetivo garantir e valorizar a pluralidade e a singularidade das pessoas com deficiência, assegurar direitos e criar oportunidades para o cidadão com deficiência.

Art. 3º Os recursos do FEPD serão exclusivamente aplicados em ações que contribuam na prevenção das deficiências, na promoção da autonomia, segurança, qualidade de vida e participação social das pessoas com deficiência no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Compõem o FEPD:

I - dotações orçamentárias próprias do Estado;

II - doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado do país, ou do exterior;

III - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;

IV - recursos provenientes de emolumentos e multas arrecadados no controle e fiscalização da legislação sobre pessoas com deficiência;

V - recursos provenientes de transações penais ou termos de ajuste de conduta, bem como de decisões, condenações, acordos judiciais ou administrativos em âmbito coletivo cível, relacionados com processos e procedimentos relativos aos direitos e garantias da pessoa com deficiência.

Art. 5. É vedado a remuneração, a qualquer título, de dirigentes de qualquer órgão posteriormente criado para acompanhar a execução das tarefas definidas nesta Lei, sendo a atividade considerada como serviço público relevante.

Art. 6. O Poder Executivo poderá autorizar a abertura de crédito especial para atender as despesas de implantação e funcionamento do FEPD.

Art. 7. Os recursos do FEPD são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Estadual.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Ao Expediente da Mesa

Em 22 / 06 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

Lido no expediente	
055	Sessão de 23/06/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTICA
(11)	FINANCAS
(7)	Pessoas com Deficiência
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição vem dispor sobre a criação do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência – FEPD e adotar outras providências, no amparo de conceder tratamento orçamentário diferenciado a causa da pessoa com deficiência.

Sabe-se que o Censo do IBGE de 2010 já apontava a existência de mais de um milhão de pessoas com algum tipo de deficiência em Santa Catarina, o que faz com que seja necessária a adoção de políticas públicas intimamente ligadas a esta causa tão nobre.

Neste passo, sabe-se que diversos tipos de causa como a causa da pessoa idosa, a causa da assistência social, ou a própria casa da saúde ou do desporto, possuem como condição de ação a existência de um fundo próprio para tal finalidade.

Dessa forma, solicita-se aos demais pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


Paulinha
Deputada Estadual